DOWER
LAW FIRM

ABRIL | 2024

Que Entidades Empregadoras Estão Obrigadas a um Aumento Salarial de 7,89% desde 01 de Março de 2024?

Foi publicada no passado dia 2 de abril, a Portaria 128/2024/1, a qual altera a Portaria que Regula as Condições de Trabalho para Trabalhadores Administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica, e impõe aumentos salariais de cerca de 7,89%.

1. A quem se aplica?

Apenas no **território do Continente**, às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores ao seu serviço, com **funções correspondentes às categorias profissionais previstas na Portaria**. Por exemplo: assistente administrativo, contabilista certificado, caixa, porteiro, rececionista.

2. Quem está excluído do seu âmbito de aplicação?

a) As relações de trabalho em que sejam parte empregadores que **exerçam atividade pela qual se possam filiar em associação de empregadores legalmente constituída, independentemente de se encontrarem filiados ou não.**

b) **As relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.**

Basta que exista um instrumento de regulamentação coletiva **potencialmente aplicável** a uma determinada relação laboral para que a Portaria de Condições de Trabalho dos Trabalhadores Administrativos já **não seja aplicável**.

3. Quais as alterações previstas?

a) Aumento das **remunerações mínimas mensais** em cerca de **7,89%** relativamente às previamente estipuladas na Portaria n.º 191/2023 de 6 de julho;

b) Aumento do valor mensal do abono para falhas para **41,70 Euros**;

c) Aumento do valor mensal das diuturnidades para **25,53 Euros**.

Se os valores atualmente pagos aos trabalhadores se situarem acima dos montantes previstos na Portaria, não há qualquer atualização a fazer, já que esta apenas fixa um valor mínimo a cumprir.

Não obstante a Portaria somente ter sido publicada em 02 de abril, as retribuições mínimas produzem efeitos desde **1 de março de 2024**.

4. Quais as consequências em caso de incumprimento?

As consequências para as entidades empregadoras abrangidas pela Portaria, que não cumpram as regras na mesma previstas, são as seguintes:

a) Contraordenação laboral e consequente obrigação de pagamento da respetiva coima, a qual pode oscilar entre os **204,00 Euros e os 9.690,00 Euros**;

b) Pagamento de todas as diferenças remuneratórias devidas ao trabalhador, desde a data de entrada em vigor das alterações, acrescidas dos respetivos juros. Estas diferenças podem ser exigidas a qualquer momento na pendência da relação laboral e até 1 ano após a cessação do contrato.

Ana Rita Ferreira
Associada Principal · Principal Associate
af@dower.pt

Filipa Ribeiro Gonçalves
Associada · Associate
frg@dower.pt

©DOWER 2023
A informação contida neste documento é prestada de forma geral e abstrata. Procure uma assistência profissional para tomar qualquer decisão. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte-nos através de geral@dower.pt.